



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI N° 655/91 DE 06/06/91

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE UM ABONO ESPECIAL, NOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM".

Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Coxim, autorizado a conceder um abono especial nos vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal de Coxim, obedecidos os critérios de enquadramento a seguir:

Até 1,5 salário-base	Cr\$ 10.000,00
De 1,5 até 2 salários-base	Cr\$ 8.000,00
De 2 até 3 salários-base	Cr\$ 6.000,00
De 3 até 10 salários-base	Cr\$ 3.000,00

Art. 2º - O menor vencimento de funcionário da Câmara Municipal, será o equivalente a um salário mínimo vigente no País.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrá à conta das dotações do Orçamento da Câmara Municipal de Coxim, podendo o Senhor Presidente solicitar do Chefe do Poder Executivo, a suplementação se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 1.991.

DISPACHO:

De conformidade com o artigo 78 da Lei complementar nº 7 de 20 de novembro de 1991, sanciono a seguinte Lei para que produza os efeitos jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, 07 de Junho de 1991